**CONTRATO Nº 264/2013.**
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ E SUPERMERCADO TRIANGULO DE IVAÍ LTDA ME.**

A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ***, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.175.918/0001-33, localizada na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí – Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, *Senhor* ***JORGE SLOBODA***, *brasileiro, casado, residente à Rua Rui Barbosa, 27, Centro, em Ivaí – Pr, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 3.118.756-7 SSP-PR e do CPF/MF nº 426.681.239-68*, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **SUPERMERCADO TRIANGULO DE IVAÍ LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Rui Barbosa, nº 04, centro, cidade Ivaí, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.113.046/0001-42, neste ato denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS MESSIAS COMINESI**, brasileiro, casado, empresário residente á Rua Rui Barboza, nº 973, centro, em Ivaí - Paraná, portador da cédula de identidade nº 4.411.150-0 SESP/PR, do CPF/MF nº 676.973.139-87, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, *nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº 133/2013, modalidade Pregão Presencial nº 123/2013, pelos termos da proposta da Contratada datada de 20/12/2013 e pelas clausulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.*

*CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO*

***§ 1º - O presente contrato tem por objeto aquisição*** *de produtos natalinos (espumantes e panetones) para distribuição aos servidores públicos das diversas secretarias municipais,* ***de acordo com a descrição abaixo:***

*§ 2º – integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação 133/2013, Modalidade Pregão Presencial 123/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.*

*CLAUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO*

***A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.***

*CLAÚSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL*

***Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA totalizando o valor de R$ 4.313,60.***

*CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO*

*14.1 – O pagamento será efetuado a prazo, em até 30 dias , após a execução do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal e será realizado através de depósito bancário na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente e também apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.*

*CLAÚSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO*

***A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:***

*03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO*
*001 - DIVISÃO DE ADMINISTRACAO*
*3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO*
*04.122.0402.2007 - Atividades da Divisão de Administração*
*290 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)*
*300 - 00504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias Fonte de recurso*
*310 - 00510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia*
*320 - 00511 - Taxas - Prestação de Serviços*

*05 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE*
*001 - DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO*
*20.606.2001.2017 - Atividades da Divisão de Fomento Agropecuario*
*3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO*
*760 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)*

*06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA*
*001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO*
*12.361.1201.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos*
*3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO*
*930 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)*

*08 - SECRETARIA DE SAUDE*
*001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE*
*10.122.1001.2039 - Administração da Divisão de Saude*
*3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO*
*1570 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)*

*09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL*
*001 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO*
*08.122.0801.2051 - Administração da Divisão de Administração*
*3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO*
*2190 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)*

*10 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS*
*001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS*
*15.451.1501.1063 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas*
*3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO*
*2840 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)*
*2850 - 00510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia*
*2860 - 00511 - Taxas - Prestação de Serviços*

*15.453.1501.2070 - Manutenção do Terminal Rodoviário*
*3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO*
*3000 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)*

*CLAÚSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE*

*13.1 - Os valores do contrato não serão reajustados.*

*CLAÚSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO*

*O prazo máximo para a execução do objeto da presente licitação é de 02 dias e a vigência do contrato será de 30 dias e será contado a partir da expedição, podendo ser renovado, através de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.*

*§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta clausula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei nº 8/.666/93.*

*CLAÚSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES*

***§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.***

***§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:***
***a)- efetuar o pagamento ajustado.***

***§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:***
***a)- executar o objeto na forma ajustada;***
***b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71)***
***c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;***
***d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;***
***e)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art.. 69)***

*CLAÚSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*

***§ 1º - Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Clausula Oitava , será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.***

***§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.***

*CLAÚSULA DÉCIMA – RESCISÃO*

***O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.***

***§ Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.***

*CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL*

***O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe supletivamente, os ,princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).***

*CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA – DURAÇÃO*

***O presente Contrato terá o prazo de duração de 30 (trinta) dias, de 24/12/2013 a 22/01/2014, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.***

*CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70).*

*A Secretaria Municipal de Administração designará os fiscais do presente contrato.*

*CLAÚSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – (artigo 73).*

*A Secretaria Municipal de Administração designará os responsáveis pelo recebimento dos serviços ora contratados.*

*CLAÚSULA DECIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII )*

***Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.***

*CLAÚSULA DECIMA SEXTA – FORO (art. 55,§ 2º )*

***Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva-PR para dirimir duvidas ou questões oriundas do presente Contrato.***

**E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em quatro (04) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.**

***Ivaí, 23 de Dezembro de 2013.***

**Jorge Sloboda – Prefeito Municipal de Ivaí – Pr**
**CONTRATANTE**

**SUPERMERCADO TRIANGULO DE IVAÍ LTDA.ME.**
**MARCOS MESSIAS COMINESI**
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA
Marco Antonio Jensen
CPF/MF 435.385.339-20

TESTEMUNHA
Eradi Carneiro Borges
CPF/MF 232.380.549-53